8 – DESCONSTITUIÇÃO -LIQUIDAÇÃO - EXTINÇÃO

8.1 - EXTINÇÃO

8.1.1 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

ESPECIFICAÇÃO	Nº DE VIAS
No caso de extinção em que as fases de DESCONSTITUIÇÃO E LIQUIDAÇÃO (com seu encerramento) sejam praticadas em um único instrumento	
 Requerimento (Capa de Processo) com assinatura do administrador, titular, procurador com poderes específicos, ou terceiro interessado (art.1.151). 	1
 Extinção, assinada pelo titular ou seu procurador, em que se formalizem as fases de dissolução e de liquidação (com seu encerramento) em um só ato (1). 	3
 Original ou cópia autenticada (2) de procuração com poderes específicos e, se por instrumento particular, com firma reconhecida, quando o requerimento ou o ato de extinção for assinado por procurador. Se o outorgante for analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público. 	1
Cópia autenticada (2) da identidade (3) do signatário do requerimento.	1
Aprovação prévia de órgão governamental, quando for o caso (4).	1
 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda 	1
Nacional; Certidão Específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;	1
 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal; 	1
Se a empresa for microempresa ou empresa de pequeno porte, é dispensável a apresentação das certidões acima mencionadas (art. 9º, LC 123/2006).	
Comprovante de pagamento: a) Guia de Recolhimento/Junta Comercial (5)	

OBSERVAÇÕES:

- (1) Mínimo de 3 vias, podendo ser incluída vias adicionais. Para cada via adicional será cobrado preço pela Junta Comercial, que deverá ser recolhido por meio do mesmo documento de arrecadação, somado ao preço do ato.
- (2) Caso a cópia não seja autenticada por cartório, a autenticação poderá ser efetuada pelo servidor, no ato da apresentação da documentação, à vista do documento original.
- (3) Documentos admitidos: cédula de identidade, certificado de reservista, carteira de identidade profissional, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação (modelo com base na Lei nº 9.503, de 23/9/97). Se a pessoa for estrangeira, é exigida identidade com a prova de visto permanente e dentro do período de sua validade ou documento fornecido pelo Departamento de Polícia Federal, com a indicação do número do registro. (Vide Instrução Normativa DNRC nº 76, de 28/12/1998).Obs.: A revalidação da identidade é dispensada para estrangeiros portadores de visto permanente que tenham participado de recadastramento anterior e que tenham completado sessenta anos de idade, até a data do vencimento do documento de identidade ou sejam deficientes físicos. Deverá ser comprovada a participação no mencionado recadastramento ou a condição de deficiente físico. (Lei 9.505, de 15/10/1997)
- (4) Ver Instrução Normativa DNRC nº 114, de 30/09/2011.
- (5) Número de vias conforme definido pela Junta Comercial da UF.

8.2 - ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

8.2.1 - FORMA DA EXTINÇÃO

O ato de extinção poderá adotar a forma de escritura pública ou instrumento particular, independentemente da forma de que se houver revestido o ato de constituição.

8.2.2 - ELEMENTOS DA EXTINÇÃO

O ato de extinção deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) título (Extinção);
- b) preâmbulo;
- c) corpo do instrumento:
 - cláusulas obrigatórias;
- d) data;
- e) assinatura.

O ato de extinção deverá ser apresentado em três vias, sendo pelo menos uma original. As vias adicionais, que vierem a ser apresentadas, serão cobradas de acordo com a tabela de preços de cada Junta Comercial.

8.2.3 - PREÂMBULO DO ATO DE EXTINÇÃO

Deverá constar do preâmbulo:

- a) qualificação completa do titular;
- b) qualificação da empresa (citar nome empresarial, NIRE e CNPJ); e
- c) a resolução de promover o encerramento da empresa.

8.2.4 - CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS DE DESCONSTITUIÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA NO MESMO ATO

Deverão constar do instrumento:

- a) a importância atribuída ao titular, se for o caso;
- b) referência à assunção, pelo titular, do ativo e passivo da empresa porventura remanescente;
 e
- c) indicação do responsável pela guarda dos livros (art. 53, inciso X do Decreto 1.800/96).

8.2.5 - ASSINATURA DO ATO DE EXTINÇÃO

O instrumento deverá ser assinado pelo titular ou, se for o caso, por seu procurador.

8.2.6 - EXTINÇÃO POR FALECIMENTO DO TITULAR

Caso, na partilha, os sucessores tenham decidido pela liquidação da EIRELI, e o inventário tiver sido feito por escritura pública (ver item 3.2.9 deste Manual), a respectiva certidão de inteiro teor deverá ser juntada ao ato de extinção. No caso de inventário judicial é indispensável a apresentação do respectivo alvará judicial específico para a prática do ato. Caso o inventário já tenha sido encerrado, deverá ser juntado ao ato a ser arquivado a cópia autenticada do formal de partilha (partes necessárias para comprovação da partilha). Nessa hipótese, os herdeiros serão qualificados e comparecerão na condição de sucessores do titular falecido (art. 992, CPC).

8.2.7 RUBRICA

As folhas do ato de extinção, não assinadas, deverão ser rubricadas pelo titular ou, se for o caso, por seu procurador. (Lei 8.934/94, art. 1° , inciso I).

8.2.8 - VISTO DE ADVOGADO

Não é obrigatório o visto de advogado no instrumento de desconstituição.

8.3 - NO CASO DE EXTINÇÃO, EM QUE AS FASES DE DESCONSTITUIÇÃO E LIQUIDAÇÃO SEJAM PRATICADOS EM INSTRUMENTOS ESPECÍFICOS:

8.3.1 - DESCONSTITUIÇÃO

8.3.1.1 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

ESPECIFICAÇÃO	Nº DE VIAS
 Requerimento (Capa de Processo) com assinatura do liquidante, titular, procurador com poderes específicos, ou terceiro interessado (art.1.151). 	1
Decisão de desconstituição assinada pelo titular ou seu procurador (1).	3
 Original ou cópia autenticada (2) de procuração com poderes especiais, com firma reconhecida, quando o requerimento ou a decisão de desconstituição for assinado por procurador (3). Se o titular for analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público. 	1
Cópia autenticada (2) da identidade (4) do signatário do requerimento.	1

Ficha de Cadastro Nacional - FCN fls. 1 e 2.	1
Comprovante de pagamento:	
a) Guia de Recolhimento/Junta Comercial (5)	

OBSERVAÇÕES:

- (1) Mínimo de 3 vias, podendo ser incluídas vias adicionais. Para cada via adicional será cobrado preço pela Junta Comercial, que deverá ser recolhido por meio do mesmo documento de arrecadação, somado ao preco do ato.
- (2) Caso a cópia não seja autenticada, a autenticação poderá ser efetuada pelo servidor, no ato da apresentação da documentação, à vista do documento original.
- (3) Por se tratar de empresa com necessariamente apenas um titular, este poderá indicar a pessoa natural que entender adequada para representá-lo, como procurador, na deliberação. Não se aplica, portanto, o requisito aplicável às sociedades limitadas previsto no § 1º do art. 1.074, CC/2002.
- (4) Documentos admitidos: cédula de identidade, certificado de reservista, carteira de identidade profissional, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação (modelo com base na Lei nº 9.503, de 23/9/97). Se a pessoa for estrangeira, é exigida identidade com a prova de visto permanente e dentro do período de sua validade ou documento fornecido pelo Departamento de Polícia Federal, com a indicação do número do registro. (Vide Instrução Normativa DNRC nº 76, de 28/12/1998). Obs.: A revalidação da identidade é dispensada para estrangeiros portadores de visto permanente que tenham participado de recadastramento anterior e que tenham completado sessenta anos de idade, até a data do vencimento do documento de identidade ou sejam deficientes físicos. Deverá ser comprovada a participação no mencionado recadastramento ou a condição de deficiente físico. (Lei 9.505, de 15/10/1997)
- (5) Número de vias conforme definido pela Junta Comercial da UF.

8.3.2 - LIQUIDAÇÃO - INÍCIO DE LIQUIDAÇÃO E DECISÕES INTERMEDIÁRIAS À DE ENCERRAMENTO

8.3.2.1 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

ESPECIFICAÇÃO	Nº DE VIAS
 Requerimento (Capa de Processo) com assinatura do liquidante, titular, procurador com poderes específicos, ou terceiro interessado (art.1.151). 	1
Decisão do titular, intermediária à que considerar encerrada a liquidação (1).	3
 Original ou cópia autenticada (2) de procuração com poderes especiais, com firma reconhecida, quando o requerimento ou a deliberação for assinada por procurador (3). Se o sócio for analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público. 	1
Cópia autenticada (2) da identidade (4) do signatário do requerimento.	1
Comprovante de pagamento:	
a) Guia de Recolhimento/Junta Comercial (5).	

OBSERVAÇÕES:

- (1) Mínimo de 3 vias, podendo ser incluídas vias adicionais. Para cada via adicional será cobrado preço pela Junta Comercial, que deverá ser recolhido por meio do mesmo documento de arrecadação, somado ao preço do ato.
- (2) Caso a cópia não seja autenticada, a autenticação poderá ser efetuada pelo servidor, no ato da apresentação da documentação, à vista do documento original.
- (3) Por se tratar de empresa com necessariamente apenas um titular, este poderá indicar a pessoa natural que entender adequada para representá-lo, como procurador, na deliberação. Não se aplica, portanto, o requisito aplicável às sociedades limitadas previsto no § 1º do art. 1.074, CC/2002.
- (4) Documentos admitidos: cédula de identidade, certificado de reservista, carteira de identidade profissional, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação (modelo com base na Lei nº 9.503, de 23/9/97). Se a pessoa for estrangeira, é exigida identidade com a prova de visto permanente e dentro do período de sua validade ou documento fornecido pelo Departamento de Polícia Federal, com a indicação do número do registro. (Vide Instrução Normativa DNRC nº 76, de 28/12/1998).Obs.: A revalidação da identidade é dispensada para estrangeiros portadores de visto permanente que tenham participado de recadastramento anterior e que tenham completado sessenta anos de idade, até a data do vencimento do documento de identidade ou sejam deficientes físicos. Deverá ser comprovada a participação no mencionado recadastramento ou a condição de deficiente físico. (Lei 9.505, de 15/10/1997)
- (5) Número de vias conforme definido pela Junta Comercial da UF.

8.3.3 - ENCERRAMENTO DE LIQUIDAÇÃO/EXTINÇÃO

8.3.3.1 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

ESPECIFICAÇÃO	Nº DE VIAS
 Requerimento (Capa de Processo) com assinatura do liquidante, titular, procurador com poderes específicos, ou terceiro interessado (art.1.151). 	1
 Deliberação do titular, que considerar encerrada a liquidação (1). 	3
 Original ou cópia autenticada (2) de procuração com poderes especiais, com firma reconhecida, quando o requerimento ou a deliberação que considerar encerrada a liquidação for assinado por procurador (3). Se o outorgante for analfabeto, a procuração deverá ser 	
passada por instrumento público.	1
Cópia autenticada (2) da identidade (4) do signatário do requerimento.	1
 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda 	1
Nacional; Certidão Específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;	1
 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal; 	1
Se a empresa for microempresa ou empresa de pequeno porte, é dispensável a apresentação das certidões acima mencionadas (art. 9°, LC 123/2006).	
Comprovante de pagamento:	
a) Guia de Recolhimento/Junta Comercial (5).	

OBSERVAÇÕES:

- (1) Mínimo de 3 vias, podendo ser incluídas vias adicionais. Para cada via adicional será cobrado preço pela Junta Comercial, que deverá ser recolhido por meio do mesmo documento de arrecadação, somado ao preço do ato.
- (2) Caso a cópia não seja autenticada, a autenticação poderá ser efetuada pelo servidor, no ato da apresentação da documentação, à vista do documento original.
- (3) Por se tratar de empresa com necessariamente apenas um titular, este poderá indicar a pessoa natural que entender adequada para representá-lo, como procurador, na deliberação. Não se aplica, portanto, o requisito aplicável às sociedades limitadas previsto no § 1º do art. 1.074, CC/2002.
- (4) Documentos admitidos: cédula de identidade, certificado de reservista, carteira de identidade profissional, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação (modelo com base na Lei nº 9.503, de 23/9/97). Se a pessoa for estrangeira, é exigida identidade com a prova de visto permanente e dentro do período de sua validade ou documento fornecido pelo Departamento de Polícia Federal, com a indicação do número do registro. (Vide Instrução Normativa DNRC nº 76, de 28/12/1998).Obs.: A revalidação da identidade é dispensada para estrangeiros portadores de visto permanente que tenham participado de recadastramento anterior e que tenham completado sessenta anos de idade, até a data do vencimento do documento de identidade ou sejam deficientes físicos. Deverá ser comprovada a participação no mencionado recadastramento ou a condição de deficiente físico. (Lei 9.505, de 15/10/1997)
- (5) Número de vias conforme definido pela Junta Comercial da UF.

8.4 - ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

8.4.1 - DECISÃO DE DESCONSTITUIÇÃO

A decisão deve conter:

- a) título do documento;
- b) nome da empresa (com acréscimo da expressão "EM LIQUIDAÇÃO") e NIRE;
- c) a resolução de dissolução;
- d) a indicação e qualificação do liquidante;
- e) data;
- f) assinatura.
- A decisão deverá ser levada a arquivamento na Junta Comercial.
- O liquidante deve providenciar a publicação da decisão de desconstituição (inciso I, art. 1.103, CC/2002).

8.4.2 - DECISÃO DE EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO

Essa decisão refere-se ao(s) caso(s) em que seja(m) realizada(s) decisão(ões) intermediária(s) à que considerar encerrada a liquidação.

A decisão deve conter:

- a) título do documento;
- b) nome da empresa (com acréscimo da expressão "EM LIQUIDAÇÃO") e NIRE;
- c) as resoluções tomadas (por exemplo, aprovação do relatório e o balanço do estado da liquidação; autorização para o liquidante contrair empréstimo bancário para pagamento de determinadas obrigações inadiáveis etc.);
- d) data;
- e) assinatura.

A decisão deverá ser levada a arquivamento na Junta Comercial.

8.4.3 - DECISÃO DE LIQUIDAÇÃO/EXTINÇÃO

A decisão deve conter:

- a) título do documento;
- b) nome da empresa (com acréscimo da expressão "EM LIQUIDAÇÃO") e NIRE;
- c) a resolução de aprovação das contas e encerramento da liquidação (a extinção da empresa dar-se-á com o arquivamento desta decisão) e indicação do responsável pela guarda dos livros (art. 53, inciso X do Decreto nº 1.800/96);
- d) data;
- e) assinatura.

A decisão deverá ser levada a arquivamento na Junta Comercial.

8.4.4 - EMPRESAS CUJOS ENCERRAMENTOS, PARA ARQUIVAMENTO, DEPENDEM DE APROVAÇÃO PRÉVIA POR ÓRGÃO GOVERNAMENTAL

(Vide Instrução Normativa DNRC nº 114, de 30/09/2011)